

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre normas gerais para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Difusão do Conhecimento (PPGDC).

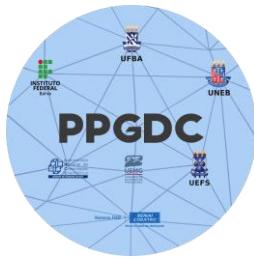
PREÂMBULO

O Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação em Difusão do Conhecimento (PPGDC), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o Regimento Interno do Programa, resolve estabelecer normas gerais referentes ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes, visando garantir a equidade, a qualidade acadêmica e a consolidação do corpo docente do Programa.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no PPGDC observarão as normas estabelecidas nesta Resolução e no Regimento Interno do Programa.

Art. 2º Cada Instituição Associada será responsável pela elaboração e publicação do edital, pela condução do processo de credenciamento de seus docentes e pela divulgação dos resultados parciais e finais, por meio de



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

Comissão Institucional de Credenciamento, cujas decisões serão apreciadas e homologadas pelo Colegiado Geral.

§ 1º O edital deverá estar em consonância com o Regimento Interno do PPGDC e com o regimento da Instituição Associada que o publicar.

Art. 3º O credenciamento de docentes não gera vínculo empregatício com o PPGDC ou com as demais instituições associadas, mantendo-se as relações trabalhistas e funcionais regidas pelas instituições de origem.

CAPÍTULO II – CATEGORIAS DE DOCENTES

Art. 4º Integram o quadro docente do PPGDC as seguintes categorias:

- I – Docente Permanente;
- II – Docente Colaborador;
- III – Docente Visitante (quando aplicável).

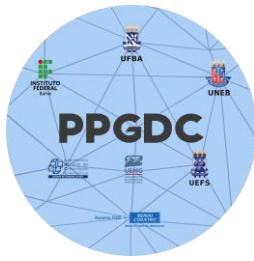
CAPÍTULO III – PERFIS E ATRIBUIÇÕES

Seção I – Docente Permanente

Art. 5º São considerados docentes permanentes aqueles vinculados funcionalmente a uma das Instituições Associadas, inclusive aposentados.

Art. 6º Constituem atribuições dos docentes permanentes:

- I – participar de atividades de ensino, coordenando e ministrando disciplinas;
- II – orientar discentes do Programa;
- III – participar de grupos e linhas de pesquisa, podendo assumir liderança;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

IV – participar, nos termos regimentais, como membro efetivo ou suplente do Colegiado do Programa;

V – participar da administração acadêmica do Programa, coordenação de pontos focais, linhas de pesquisa, núcleos, grupos de trabalho, comissões e bancas.

Seção II – Docente Colaborador

Art. 7º São considerados docentes colaboradores aqueles vinculados às Instituições Associadas, a outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC ou a Instituições Públicas de Pesquisa, que colaborem com o PPGDC.

Art. 8º Constituem atribuições dos docentes colaboradores:

I – orientar até 1 (um) discente, com coorientação obrigatória de docente permanente;

II – atuar como coorientador(a) de discentes;

III – participar de atividades de ensino e pesquisa;

IV – colaborar em linhas de pesquisa, grupos de trabalho, comissões e bancas.

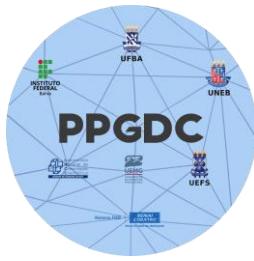
CAPÍTULO IV – REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Seção I – Docente Permanente

Art. 9º Para o credenciamento como docente permanente são exigidos:

I – Título de Doutor;

II – vínculo ativo ou aposentado com Instituição Associada;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

- III – experiência em pelo menos uma orientação ou coorientação concluída ou em curso em programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC;
- IV – no mínimo 4 (quatro) publicações qualificadas nos últimos 4 (quatro) anos (periódicos indexados, livros, capítulos, produção técnica ou artística qualificada);
- V – participação qualificada em eventos científicos ou tecnológicos de relevância nacional ou internacional;
- VI – participação em grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos do CNPq;
- VII – currículo Lattes atualizado;
- VIII – carta de compromisso com atividades de ensino, pesquisa e orientação a serem realizadas nos 2 (dois) anos subsequentes;
- IX – declaração de não estar credenciado como docente em mais de 2 Programas de Pós-Graduação;
- X – termo de compromisso quanto às atribuições de docente permanente.

Seção II – Docente Colaborador

Art. 10 Para o credenciamento como docente colaborador são exigidos:

I – título de Doutor;

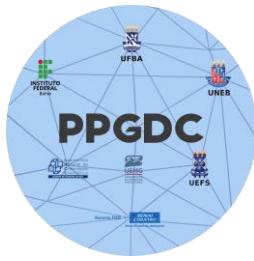
II – vínculo com Instituição Associada ou anuência de instituição de ensino ou pesquisa reconhecida;

III – pelo menos uma orientação concluída em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou 2 (duas) de iniciação científica;

IV – no mínimo 3 (três) publicações qualificadas nos últimos 4 (quatro) anos;

V – participação qualificada em eventos científicos ou tecnológicos de repercussão nacional ou internacional;

VI – participação em grupo de pesquisa certificado e registrado no Diretório



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

do CNPq;

VII – currículo Lattes atualizado;

VIII – resumo das atividades de ensino, pesquisa e orientação a serem realizadas nos 2 (dois) anos subsequentes;

IX – termo de compromisso quanto às atribuições de docente colaborador.

CAPÍTULO V – PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 11 O processo de inscrição para credenciamento será regulado por edital próprio publicado por cada Instituição Associada, devendo incluir, no mínimo:

I – Formulário de inscrição com proposta de atividades de ensino e pesquisa;

II – currículo Lattes atualizado;

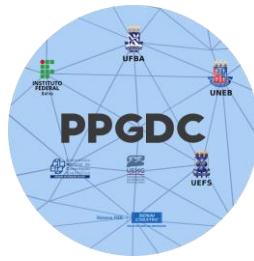
III – carta ou termo de compromisso com atividades no Programa;

IV – comprovação de vínculo ou anuênciam institucional.

Parágrafo único. Após a recomendação da Comissão de Credenciamento e aprovação pelo Colegiado Geral, o docente deverá apresentar carta de concordância da Instituição de vínculo.

CAPÍTULO VI – DIMENSIONAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 12 O dimensionamento do quadro de docentes permanentes será estabelecido por cada Instituição Associada, em busca de equidade, considerando produção acadêmica, ensino, pesquisa e extensão, e aderência ao perfil do PPGDC.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

Art. 13 O dimensionamento do quadro de docentes colaboradores observará as recomendações da Área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 14 As indicações feitas pelas Comissões de Credenciamento das Instituições Associadas serão submetidas à apreciação e homologação do Colegiado Geral.

CAPÍTULO VII – COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 15 As Comissões de Credenciamento serão indicadas pelos Colegiados Institucionais, compostas por representantes docentes e homologadas pelo Colegiado Geral.

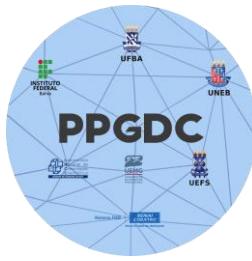
Art. 16 Compete às Comissões de Credenciamento:

- I – Elaborar e aplicar Documento de Indicadores;
- II – dimensionar o quadro docente das categorias permanente e colaborador;
- III – encaminhar a proposta de composição do quadro docente ao Colegiado Geral.

CAPÍTULO VIII – RESULTADO

Art. 17 O resultado do processo de credenciamento será divulgado por cada Instituição Associada em conformidade com seu edital e, posteriormente, publicado pelo PPGDC após homologação pelo Colegiado Geral.

Art. 18 O resultado refletirá a lista de docentes habilitados, limitada à disponibilidade de vagas e observando:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

- I – Ordem de classificação;
- II – equilíbrio entre as Instituições Associadas;
- III – demanda de orientações e de atividades docentes.

CAPÍTULO IX – DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Art. 19 O descredenciamento poderá ocorrer em caso de:

- I – Descumprimento das atribuições previstas nesta Resolução;
- II – não atendimento aos critérios de produção acadêmica e de participação institucional;
- III – decisão fundamentada do Colegiado Geral.

Art. 20 O recredenciamento será avaliado periodicamente, observando critérios de desempenho e participação, podendo implicar mudança de categoria.

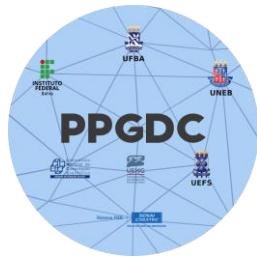
CAPÍTULO X – QUESTÕES OMISSAS

Art. 21 Questões omissas serão resolvidas pelo Colegiado Geral do PPGDC, em consonância com o Regimento Interno do Programa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Salvador, 13 de outubro de 2025



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTI-INSTITUCIONAL EM DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

Prof^a. Dr^a. Urânia Auxiliadora Santos Maia de Oliveira
Coordenadora Geral do PPGDC